Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026051329000180

Nº SAPL: 0267/2026

Registrado por ASS VEREADORA MARI LACERDA em 29 de abril de 2026 às 14:07

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471672663_441d9219-e7b5-4926-bca0-d5866757189c

Autores:

MARIANA VIEIRA LACERDA

PROJETO DE LEI N._____

Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta de turmas femininas ou a inclusão de meninas em turmas mistas em escolinhas e projetos esportivos que recebam recursos, subvenções ou utilizem espaços públicos do Município de Fortaleza, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FORTALEZA, no exercício de suas competências legais, torna público que a Câmara Municipal de Fortaleza aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as escolinhas de futebol e demais projetos esportivos que recebam recursos públicos municipais, subvenções, ou que utilizem equipamentos públicos do Município de Fortaleza obrigados a garantir a oferta de turmas femininas.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se oriundos do poder público os recursos:

I - financeiros: repassados pelo Tesouro Municipal, autarquias, fundações ou empresas públicas, diretamente ou por meio de terceiros, a escolinhas e a projetos de futebol;

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 30/04/2026 17:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471672663_441d9219-e7b5-4926-bca0-d5866757189c

II - materiais: material esportivo cedido, doado ou por meio de comodato pela administração direta ou indireta, excluindo os bens ociosos que tenham sido objeto de desfazimento;

III - estruturais: quadras ou campos públicos ou que integrem equipamentos públicos.

Art. 3º Nos casos em que não houver número suficiente de inscrições de atletas do sexo feminino para a formação de uma turma exclusiva, o projeto ou escolinha deverá garantir a inscrição e a integração dessas atletas em turmas mistas, assegurando igualdade de condições de treinamento e participação em competições.

Art. 4º As entidades e projetos esportivos deverão dar ampla publicidade à oferta de vagas para o público feminino, inclusive nos materiais de divulgação e inscrições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 2026.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

JUSTIFICATIVA

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 30/04/2026 17:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471672663_441d9219-e7b5-4926-bca0-d5866757189c

O presente Projeto de Lei fundamenta-se na urgência de promover a equidade de gênero no acesso às políticas públicas de esporte e lazer em Fortaleza, garantindo que o direito à cidade e à cidadania seja exercido de forma plena por todas as crianças e jovens fortalezenses.

A medida aqui proposta encontra amparo no princípio da função social do espaço público. Ao estabelecermos a obrigatoriedade de turmas femininas em projetos que utilizam recursos municipais ou equipamentos como as Areninhas, não estamos apenas criando vagas, mas rompendo com uma invisibilidade estrutural que historicamente afasta as meninas dos campos de futebol e das quadras de nossa capital.

Historicamente, o acesso aos equipamentos esportivos tem sido marcado por um viés que privilegia a ocupação masculina, deixando as atletas femininas em uma posição de sub-representação. Esta iniciativa busca inverter essa lógica, integrando meninas em turmas próprias ou mistas, assegurando que o desenvolvimento tecnológico e urbano de Fortaleza não ocorra à revelia da proteção social e do bem-estar de suas futuras cidadãs.

Ao implementar esta política, o Município de Fortaleza fortalecerá seu compromisso com uma gestão inclusiva, transformando o esporte em uma ferramenta pedagógica potente contra a discriminação.

Pelas razões expostas, que tocam diretamente na garantia de direitos fundamentais e na humanização da nossa cidade para quem a ocupa diariamente, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante matéria.

Mari Lacerda

Vereadora - PT

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 30/04/2026 17:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471672663_441d9219-e7b5-4926-bca0-d5866757189c

Assinado por MARIANA VIEIRA LACERDA em 30/04/2026 17:06
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471672663_441d9219-e7b5-4926-bca0-d5866757189c

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 29 de abril de 2026 às 11:07

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1777471672663_441d9219-e7b5-4926-bca0-d5866757189c

Documento assinado por

MARIANA VIEIRA LACERDA